AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Aprovo CE,
Nelson Ferreira
Assinado de forma digital por Nelson Ferreira
Dados: 2020.11.23 12:10:36 Z
Competências delegadas pelo Despacho n.º 11077/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 220, de 11 de novembro de 2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO DOCUMENTUM

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, nº 18-A.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a «Prestação de Serviços de Implementação de Melhorias no Documentum», de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o

clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª
Prazo

O prazo de execução do contrato é no máximo de 83 dias, a executar em 2021.

Cláusula 5.ª
Preço

O parâmetro base para efeitos do presente procedimento é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros)

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações do prestador de serviços

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos;
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

7. Comunicar à ACT a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 7.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática

profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 10.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 11.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato e entrega dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Faturação e Pagamento

1. As faturas só podem ser emitidas após o decurso da obrigação e serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta), dias após a sua receção pela ACT.
2. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
4. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

Cláusula 14.ª
Gestor do Contrato

1**.** ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;

2**.** A identificação do gestor do contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados na prestação dos serviços, bem como das restantes obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar e creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para visita trimestral, por causa imputável à entidade fornecedora, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/365
 Sendo:
 P = montante da sanção;
 V = valor do contrato;
 A = número de dias de atraso.

Cláusula 16. ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou

administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª
Rescisão pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
AJUSTES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 18.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá verificar a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
2. Salvo o disposto no número anterior, todas as alterações ao contrato, bem como aditamentos que as partes pretendam efetuar, deverão constar de documento subscrito e rubricado por ambas e com forma idêntica à do contrato.

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Entrada em vigor

1. O contrato tem a duração de 83 dias e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do contrato, deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados,

domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Identificação do serviço a contratar

O contrato a celebrar tem por objeto a Contratação de Serviços para a Implementação de Melhorias no Documentum», que devem ser efetuadas com recursão 3 Recursos Humanos, com os perfis e dentro da carga horária estipulada no quadro infra:

Perfil	Número de horas
Gestor de Projeto	210h
Consultor Funcional	327h
Consultor Gestão Documental	500h

Os serviços pretendidos no âmbito do presente procedimento de contratação são os seguintes:

	Issue Name	Descrição
1	Saídas digitalizadas - cancelar checkout	Existem cerca de 2000 documentos na inbox do grupo admin expediente, muitos documentos não puderam ser substituídos porque o original encontrava-se checkout.
2	Correção de problema ao criar documento sem preenchimento do tipo de documento	Existe um bug em que caso o utilizador não preencha o tipo de documento o documento é criado mas o nome não é atribuído nem os campos guardados.
3	Alteração de componente de exportação em reports para exportar apenas dados filtrados	Quando os dados são filtrados e posteriormente é realizada uma exportação a totalidade dos dados é exportada e não apenas os dados filtrados.
4	Job de sincronização de novos utilizadores com entidades internas	Quando um novo utilizador é criado deverá também ser criada uma nova entidade interna.
5	Alterar localização de processos concluídos	Existem centenas de processos por ano, para simplificar a visualização os processos concluídos serão movidos para outra pasta.
6	Alterar obrigatoriedade de campos com estado do ciclo de vida	Obrigar os utilizadores a preencherem campos em cada estado do ciclo de vida.
7	Campos não alteráveis com estado do ciclo de vida	Em cada estado do ciclo de vida alterar campos para não permitir a sua edição.

8	Webservice para criação de fornecedores	Criação automática de fornecedores após criação no programa de Gestão de Recursos Financeiros Partilhada na Administração Pública (GeRFiP)
9	Job documentos checkout há mais de 3 dias.	Os utilizadores esquecem-se de fazer checkin dos documentos. Verificam-se centenas de documentos bloqueados e sem conteúdo.
10	Job terminar tarefas por executar há mais de 365 dias.	Existem tarefas pendentes desde 2015 que os utilizadores não terminam.
11	Permissão ao perfil dpf_admin_user para criação de fornecedores e alteração do estado do processo	Permitir aos utilizadores com perfil dpf_admin_user a criação de fornecedores e alterar estado de processos
12	Alteração da query de value assistance para ordenação do tipo de documento por ordem alfabética	Ordenar alfabeticamente o tipo de documento em documentos de expediente
13	Alterar associação de documento a processo	Permitir a filtragem de processo por ano e unidade orgânica.
14	Relatórios Financeiros	Nos relatórios de processos de pagamento de faturas é necessária informação dos processos de aquisição de bens e serviços que lhes deram origem.
15	Alterar permissões de documentos de entrada criados através de importação.	Ao criar um novo documento de entrada através de importação este fica com o acl_expediente_base_privado o que permite ao utilizador alterar a localização do mesmo.
16	Filtrar campo centro de registo de documentos do expediente.	Na criação de novos documentos de expediente os centros de registo disponíveis deveriam estar limitados pelo grupo que cada utilizador pertence.
17	Ação retornar a tarefa e retornar a tarefa com fast checkin	Após a alteração de um documento contido no processo é necessário retornar à caixa de entrada para procurar a tarefa que contem o processo.
18	Terminar tarefa quando novo fluxo é iniciado.	Após o inicio de um novo fluxo para um processo de aquisição de bens e serviços, pagamento de faturas, col é necessário terminar a tarefa existente na caixa de entrada.
19	Terminar tarefa quando documento é associado ao processo (cr dpf contabilidade)	Os utilizadores do grupo cr dpf contabilidade recebem na sua caixa de entrada os documentos digitalizados do expediente. Após a sua inclusão num processo a tarefa deverá ser automaticamente terminada.
20	Campo tipo de contratação	Necessidade de novo campo tipo de contratação para processos de aquisição de bens e serviços
21	Terminar registo de encaminhamentos de documentos de processos.	Quando um processo é encaminhado é criado um registo de encaminhamento para todos os documentos nele incluídos.
22	Sequencias de numeração de processos	Quando os processos são criados a numeração é atribuída antes do preenchimento dos campos. Caso o utilizador interrompa o procedimento o processo não é criado mas o número foi atribuído provocando uma falha na numeração.
23	Substituição de conteúdo de digitalizações de entrada	Possibilidade de substituição porque por vezes a qualidade da digitalização de documentos de entrada não tem qualidade suficiente.

24	Criação de lote de digitalização para documentos confidenciais	Para documentos de entrada confidenciais existe a necessidade de digitalizar e enviar apenas para um utilizador ou um grupo de utilizadores.
25	Impedir que os utilizadores, após documento criado, possam alterar o CR.	
26	Não permitir a introdução de mais de 250 caracteres nos comentários dos encaminhamentos de processos e documentos.	O sistema permite a introdução de mais de 250 caracteres durante o encaminhamento de processos/documentos. Como o campo da base de dados apenas permite gravar 250 caracteres a mensagem é truncada.
27	Ordenação dos documentos dentro dos processos	Criação novo campo que seja comum a todos os tipos de documento.
28	Adicionar o campo "N.º do registo da fatura em Gerfip"	Alteração do tipo documental entrada: adicionar campo "N.º do registo da fatura em Gerfip" e restrição para caso o campo tipo de documento contenha o valor "Fatura" não permitir a sua gravação sem a inclusão de um valor no novo campo criado.
29	Adequação para inclusão do novo campo	Alteração de componente de pesquisas, inbox e apresentação de documentos por pasta para inclusão do novo campo.
30	Impedir criação de processos caso o campo tipo de documento contenha o valor "Fatura" e este não esteja preenchido.	Alteração do componente de criação de processos de pagamento de faturas a partir de documentos para impedir a sua criação caso o campo tipo de documento contenha o valor "Fatura" e o novo campo não esteja preenchido
31	Impedir a adição a processos caso o campo tipo de documento contenha o valor "Fatura" e este não esteja preenchido.	Alteração do componente de associação de documento a processo para impedir a sua adição caso o campo tipo de documento contenha o valor "Fatura" e o novo campo não esteja preenchido.
32	Criar tipo de relatório de faturas	Alteração do componente de relatórios para inclusão de novo relatório de faturas.

Cláusula 2.ª
Local da prestação dos serviços

Os serviços poderão ser prestados nas instalações da ACT, sitas na Praça de Alvalade n.º 1, em Lisboa, ou remotamente, dentro do horário de funcionamento dos serviços.